



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 1979/2021

Súmula: Altera a tabela I da lei municipal nº 815/10 – Lei de plano de cargos e salários do Município de Pinhalão.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela I, da lei municipal nº 815/10, modificando o número de vagas para o cargo de assistente social, passando de 01 vaga de 40 horas para 02 vagas de 40 horas e para o cargo de psicólogo, passando de 01 vaga de 40 horas para 02 vagas de 20 horas.

Art. 2º Diante destas alterações, fixa-se a remuneração do assistente social em R\$ 1.951,69 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) e psicólogo em R\$ 1.951,70 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Parágrafo único: Considerando que no plano de cargos e salários há a previsão também de uma vaga de psicólogo de 20 horas, cuja remuneração é superior àquela indicada no caput deste artigo para a mesma função, fica reduzida a remuneração deste cargo de R\$ 2.129,10 (dois mil cento e vinte e nove reais e dez centavos) para R\$ 1.951,70 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Art. 3º Ante as modificações realizadas, fica a tabela I alterada da seguinte forma:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	20 h	2	R\$ 1.951,69
PSICÓLOGO	20 h	3	R\$ 1.951,70

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 20 de janeiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal